



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
AQUISIÇÃO DE EPIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA: e a empresa: DELTA COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 55.049.717/0001-10

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3638 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **DELTA COMERCIO E NEGOCIOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 55.049.717/0001-10, sediada na Rua 15 número 309, Jardim GO/RIO VERDE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **DANIEL VALERIO DA SILVA**, portador do RG nº 465478DGPC-GO, inscrito NO CPF nº 003.789.711-07, brasileiro, empresário, *conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 12158/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica n.477/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

N º PEDIDO: 124606

Dispensa Eletrônica n. 477/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

A presente contratação consiste na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, destinados ao atendimento das equipes operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano (serviços de eletricidade, manutenção, conservação e demais atividades urbanas).

1.1 Descrição detalhada do objeto:

ITEM	NOME ITEM	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
06	CINTO PARA ELETRICISTA	10	EDA	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
10	LATERNA DE CABEÇA	20	3M	R\$ 41,50	R\$ 830,00
11	LUVA DE BAIXA TENSÃO O	20	ELSA	R\$ 295,00	R\$ 5,900,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.180,00



1.2. A contratação será realizada de forma **parcelada**, conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, observados os quantitativos, preços unitários e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES

2.1. Integram o objeto deste contrato os seguintes materiais:

2.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 8.180,00 (Oito mil cento e oitenta reais)**.

2.3. Os preços unitários contratados são fixos e estão compreendidos todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo, quando aplicável, tributos, encargos, fretes, transporte, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

3.2. Cada parcela será solicitada pelo CONTRATANTE mediante solicitação, ordem de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo setor competente.

3.3. A CONTRATADA deverá entregar os materiais nos quantitativos e condições estabelecidos na solicitação emitida pelo CONTRATANTE.

3.4. Não será exigida a entrega integral dos quantitativos de uma única vez, ficando o fornecimento condicionado à necessidade efetiva da Secretaria, respeitado o valor e os quantitativos máximos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pelo CONTRATANTE na respectiva ordem de fornecimento ou solicitação.

4.2. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de uso e atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3. Os equipamentos deverão possuir as características técnicas e certificações exigíveis para sua utilização como Equipamentos de Proteção Individual, quando aplicáveis.

4.4. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratadas poderão ser recusados pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 07 outubro de 2026 a 07 outubro de 2027 podendo ser prorrogado ou alterado nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e pelos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 0180-10.42.15.452.1429.4005.3.3.90.30

Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

6.2. A despesa será empenhada conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE e de acordo com as solicitações de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com os materiais efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pelo CONTRATANTE.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, desde que tenha ocorrido o **recebimento definitivo do objeto** e o devido **atesto pelo fiscal do contrato**, observada a regularidade da documentação exigida.

7.3. O prazo para pagamento terá início somente após o cumprimento integral das condições previstas no item 7.2, incluindo a apresentação da Nota Fiscal, o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da despesa pelo fiscal do contrato.

7.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal e trabalhista exigida, quando aplicável, bem como à ~~comprovação do~~ efetivo fornecimento dos produtos e sua conformidade com as especificações contratadas.

7.5. Não serão realizados pagamentos referentes a materiais não entregues, não recebidos definitivamente ou que tenham sido recusados pelo CONTRATANTE por estarem em desacordo com as especificações, quantidades ou condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades, marcas e valores estabelecidos neste contrato;

b) cumprir os prazos de entrega estabelecidos pelo CONTRATANTE;



- c) substituir, sem custos adicionais, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do fornecimento dos materiais;
- e) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) solicitar os materiais de acordo com suas necessidades;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento; _____
- c) receber os materiais que estejam de acordo com as especificações contratadas;
- d) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do presente contrato ficará sob responsabilidade do **Gestor: Túlio Ramos Ribeiro**, ou de servidor formalmente designado pela Administração.

10.2. Compete ao gestor acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias para a adequada execução do contrato.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá sujeitá-la às sanções administrativas previstas na legislação aplicável e nos documentos que integram a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As penalidades poderão ser aplicadas em razão de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou demais condutas que caracterizem descumprimento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, bem como em razão do descumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos legais.

12.2. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis em razão de descumprimentos ocorridos durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao respectivo processo administrativo, ao Aviso de Contratação, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições da legislação vigente pertinente às contratações públicas, bem como as normas constantes do Aviso de Contratação, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

São Miguel do Araguaia, 07 de outubro de 2026.

JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

**DELTA COMERCIO E
NEGOCIOS**

LTDA:55049717000110

Assinado de forma digital por
DELTA COMERCIO E NEGOCIOS
LTDA:55049717000110

Dados: 2026.10.16 08:26:56 -03'00'

DELTA COMERCIO E NEGOCIOS LTDA
CNPJ/MF Nº 55.049.717/0001-10
Contratada



EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. José Pereira do Nascimento n.3638, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, inscrita no CNPJ nº 02.391.654/0001-19.

Contratada: DELTA COMERCIO E NEGOCIOS LTDA
CNPJ/MF Nº 55.049.717/0001-10

Objeto A presente contratação consiste na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, destinados ao atendimento das equipes operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano (serviços de eletricidade, manutenção, conservação e demais atividades urbanas).

1. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, compreendendo o período de 07 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2027. na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.

Valor Global: *O valor da contratação é de R\$ 8.180,00 perfazendo o valor global (oito mil cento e oitenta reais)*

Fundamento Legal: A presente contratação fundamenta-se no processo de Dispensa de Licitação nº 477/2026, art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

São Miguel do Araguaia, 07 de outubro de 2026

JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
